

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 008 NFS-E**

DECRETO Nº 008 DE 10 DE MAIO DE 2018.

Ementa: Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de acordo com o Código Tributário Municipal - CTM – Lei nº 250 de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei nº 250 de 30 de dezembro de 2013.

DECRETA

CAPÍTULO I – DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Seção I – Da Definição da NFS-e

Art. 1º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de São Miguel do Gostoso, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º A NFS-e, conforme modelo constante do Anexo I, deste Decreto, conterá no mínimo as seguintes informações:

- I - número sequencial;
  - II - número do Recibo Provisório de Serviços - RPS a que se refere, caso seja utilizado;
  - III - código de verificação de autenticidade;
  - IV - data e hora da emissão;
  - V - identificação do prestador de serviços:
    - a) nome ou razão social;
    - b) endereço;
    - c) e-mail;
    - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
    - e) inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;
  - VI - identificação do tomador de serviços:
    - a) nome ou razão social;
    - b) endereço;
    - c) e-mail, se houver;
    - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - VII - item do serviço, conforme art. 77, do Código Tributário Municipal, e a discriminação do serviço;
  - VIII - valor total da NFS-e;
  - IX - valor da dedução, se houver, com a indicação da base legal;
  - X - valor da base de cálculo;
  - XI - Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do serviço prestado;
  - XII - alíquota e valor do ISSQN;
  - XIII - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;
  - XIV - indicação de serviço não tributável pelo Município de São Miguel do Gostoso, quando for o caso;
  - XV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- § 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura de São Miguel do Gostoso" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e".
- § 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
- § 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI deste artigo é opcional para as pessoas físicas.
- Art. 3º O campo "Discriminação dos Serviços" constante da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser preenchido com a descrição clara dos serviços prestados e os valores a eles correspondentes.
- § 1º Poderá haver a descrição de vários serviços numa mesma NFS-e, desde que relacionados a um único item da Lista de Serviços, de

mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

§ 2º Em caso de cancelamento, a nova NFS-e deverá conter no campo “Discriminação dos Serviços” a informação sobre a NFS-e cancelada.

§ 3º A critério do emitente o campo “Discriminação dos Serviços” poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal.

§ 4º No caso dos serviços para os quais haja a permissão para a dedução da base de cálculo do ISSQN, conforme o art. 84, da Lei nº 250 de 30 de dezembro de 2013, esta informação deverá constar no campo “Discriminação dos Serviços”.

#### Seção II – Da Emissão da NFS-e

Art. 4º Os contribuintes que exerçam as atividades constantes da lista de serviços do art. 77 da Lei nº 250 de 30 de dezembro de 2013, estão obrigados à emissão da NFS-e.

§ 1º Ficam desobrigados da emissão da NFS-e:

I - os profissionais autônomos;

II - as empresas de transporte coletivo de passageiros;

III - os representantes comerciais, desde que mantenham à disposição do Fisco as notas de crédito relativas às comissões recebidas;

IV - os estabelecimentos bancários, corretores e demais instituições financeiras, desde que mantenham a disposição do Fisco, a documentação e escrituração que caracterize os serviços prestados;

V - os estabelecimentos de diversão pública que vendam bilhetes, ingressos e similares, desde que sejam numerados e autenticados pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Tributação;

§ 2º Por ato do Secretário Executivo de Tributação, será definido cronograma de ingresso, por atividade, no regime de NFS-e.

§ 3º Na hipótese de o contribuinte exercer mais de uma atividade, a obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á para todas as atividades, a partir da data prevista para a atividade com início mais próximo definido no cronograma disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A emissão da NFS-e depende de autorização da Secretaria Municipal de Tributação, solicitada no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, mediante a utilização da Senha Web, devendo haver o comparecimento à Secretaria com a “Solicitação de Desbloqueio de Senha”, portando os documentos necessários, que serão definidos em ato do Secretário Municipal de Tributação.

§ 5º Os prestadores de serviços obrigados a emitir a NFS-e iniciarão sua emissão no dia do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês na conformidade do que dispõe este Decreto.

Art. 5º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.

§ 1º A opção tratada no caput deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Tributação, devendo ser solicitada no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, mediante a utilização da Senha Web, cumprindo o disposto no § 4º, do artigo anterior.

§ 2º A Secretaria Municipal de Tributação comunicará aos interessados, por e-mail, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º A opção tratada no caput deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

§ 4º Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e, cumprirão o estabelecido no § 5º, do artigo anterior.

Art. 6º - A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no de São Miguel do Gostoso u, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por e-mail ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Tributação, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar regime especial de emissão da NFS-e.

Art. 7º No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

Art. 8º O RPS, conforme modelo constante no Anexo II integrante deste Decreto, poderá ser impresso através do sistema próprio da Prefeitura de São Miguel do Gostoso ou confeccionado através de Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º O contribuinte deverá optar entre o RPS impresso através do sistema próprio da Prefeitura de São Miguel do Gostoso ou o confeccionado através de AIDF, não podendo haver utilização simultânea dos dois modelos, dentro de um mesmo exercício financeiro.

§ 3º Poderá ser autorizado, por ato do Secretário Municipal de Tributação, a emissão do RPS em sistema próprio do contribuinte, no caso do envio em lote dos RPS.

Art. 9º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Parágrafo único - Caso o estabelecimento tenha mais de um equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

Art. 10 - O RPS, tratado nos artigos 7º ao 9º, deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, podendo ser postergado, caso vença em dia não-útil.

§ 2º A não-substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não-emissão de nota fiscal convencional, aplicando-se a penalidade disposta no art. 141, da Lei nº 250 de 30 de dezembro de 2013.

Seção III – Do Documento de Arrecadação

Art. 11 O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput :

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Miguel do Gostoso, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISSQN retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

II - aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando incluídas no limite determinado pelos artigos 19 e 20 da referida lei complementar.

Seção IV – Do Cancelamento e/ou Substituição da NFS-e

Art. 12 A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema de nota fiscal de serviço eletrônica, antes do pagamento do Imposto.

Parágrafo único - Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de pedido de restituição.

Art. 13 A NFS-e poderá ser substituída pelo emitente, por meio do sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, antes do pagamento do Imposto.

§ 1º Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser substituída por meio de procedimento da compensação.

§ 2º A substituição da NFS-e importará no cancelamento da NFS-e substituída.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O regime especial de estimativa deixa de ser aplicado aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

Art. 15 As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura de São Miguel do Gostoso até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da Lei.

Parágrafo único - Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 16 Os Tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, continuam obrigados a informar na

Declaração Eletrônica de Serviços - DES, as NFS-e emitidas ou recebidas, devendo proceder a impressão mensal das referidas declarações e mantê-las a disposição do Fisco pelo prazo decadencial do ISSQN.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Tributação, atendendo às peculiaridades do contribuinte, poderá temporariamente autorizar o recolhimento por meio de DAM - modelo 04.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Tributação poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias para cumprimento deste regulamento.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2018.

São Miguel do Gostoso, 10 de maio de 2018.

***JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA***

Prefeito

**Publicado por:**

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

**Código Identificador:9945EA07**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/05/2018. Edição 1776

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>